

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.

adm.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

LEI Nº 451/2015

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Almadina – BA e, dá outras providências.

A Prefeita do Município de Almadina, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMADINA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Almadina – CMCA, vinculado ao departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Almadina, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Almadina - BA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Almadina – BA terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou local a ser definido pela Administração Municipal.

Paragrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Almadina – BA:

- I. Representar a sociedade civil de Almadina – BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
adm.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

- II. Elabora. Junto à Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município.
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre os projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e da descentralização das atividades de produção e difusão artístico cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural no âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Lei de Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento de Cultura;
- IX. Avaliar a Execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a execução;
- XI. Estimular e participar do compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura de Almadina – BA;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da produção cultural do município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação em seu departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas e atividades permanentes de pesquisa na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Educação na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções.
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal.
- XX. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXI. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento das atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portador de necessidades especiais bem como nos bairros da cidade.
- XXII. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.
- XXIII. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Paragrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente observada sua área de competência, objetivamente a edição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
adm.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Público;
- II. 02 (dois) representantes do Órgão Gestor de Cultura do Município, sendo que um deles necessariamente o Diretor Municipal de Cultura;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município.
- IV. 01 (um) representante do Artesanato;
- V. 01 (um) representante da Música;
- VI. 01 (um) representante do Teatro e Circo;
- VII. 01 (um) representante da Dança;
- VIII. 01 (um) representante da Cultura Afro e Manifestações Populares;
- IX. 01 (um) representante do Livro, Leitura e Literatura;
- X. 01 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual;
- XI. 01 Representante das Entidades Religiosas do Município;
- XII. 01 Representante da Culinária;

§1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que substituirá em impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelas respectivas secretárias.

§3º. Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

§ 4º. Os representantes previstos nos incisos IV a XII serão eleitos pelos seus pares em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação no seu departamento de Cultura, que se responsabilizará conjuntamente ao Conselho Municipal de Cultura (uma vez já implantado e em salvaguarda a eleição subsequente ao primeiro mandato), e as instituições interessadas na supervisão do procedimento de escolha dos demais componentes do Conselho.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Almadina – BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§6º. Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCA, o suplente complementarará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Almadina – BA serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Almadina – BA os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Almadina – Ba os que atendem os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
adm.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura.
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim;

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da Estrutura acima;

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública, ou quando fizer-se necessário, uma vez convocada por um das partes dos constituintes do Conselho Municipal de Cultura de Almadina.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação em seu departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura de suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere a instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamentos ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacidade no exercício de suas atividades.

Art. 14. O regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei;

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
adm.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação, previstas em Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

Art. 18 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Almadina-Bahia, em 12 de março de 2015

Alba Gleide Moura de Gois Pinto
Prefeita

Abimael Alves dos Santos
Secretário de Administração